



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1259/2022

Lidianópolis, 27 de Dezembro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso de mais um veículo com a Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso de mais um veículo com a **Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis** estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 398, centro – Lidianópolis-Pr., inscrita no **CNPJ/MF. N.º 31.229.346/0001-90**.

Art. 2º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis de 01 (um) caminhão basculante, placa AVC-4331, modelo VW13.180 EUR03 WORKER.

§ 1.º - O uso do referido bem móvel, destina-se a realizar o processo de coleta, separação e triagem dos materiais para reciclagem no Município de Lidianópolis-Paraná.

Art. 3.º - Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, tem a responsabilidade de:

- I - Conservar o veículo;
- II - Fica sob a responsabilidade da Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, a partir da data da assinatura do presente contrato, o zelo em relação ao mesmo;
- III - Criar diário de bordo para o veículo cedido de modo a permitir o controle de quilometragem, abastecimento e a devida identificação do condutor;
- IV – Designar profissional habilitado, na respectiva categoria, para conduzir o veículo cedido, os quais, previamente, deverão ser apresentados ao Município de Lidianópolis;
- V – Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito em decorrência de infrações cometidas por condutores designados pela Associação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 4º- O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da ASSOCIAÇÃO no âmbito do equipamento ora cedido;

Art. 5º - Caberá ao Município de Lidianópolis:

I - Realizar a manutenção do veículo, bem como o abastecimento, troca de óleo, substituição de pneus e demais manutenções necessárias;

II - Eventual seguro patrimonial a ser realizado para o veículo cedido deve o Município de Lidianópolis arcar com os custos, devendo ainda observar acerca da viabilidade da emissão da apólice já que os veículos serão conduzidos por profissional não vinculado aos quadros dos servidores efetivos municipais;

III - Considerando a escala de coleta seletiva estabelecida pelo Município de Lidianópolis, em eventual necessidade, poderá o veículo cedido ser conduzido por servidor público, o qual, deverá anotar as informações devidas no respectivo diário de bordo.

Art. 6º - O prazo da vigência da cessão de uso é indeterminado. Em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a PREFEITURA poderá solicitar a restituição do veículo, objeto deste contrato, concedendo à ASSOCIAÇÃO, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do bem ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- As controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas:

- a) pela via direta e amigável entre as partes;
- b) no caso de pedido judicial, no foro competente na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Art. 7.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS